



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Lei nº. 989 /95

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul disporá, para o desenvolvimento de suas atribuições legais e constitucionais, de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo grupos de atividades relativas às e objetivos, que buscam atingir.

§ 1º - Na busca desses objetivos, o exercício do Poder Executivo competirá ao efeito Municipal, que será diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta, quando for o caso, tudo nos termos da presente lei.

§ 2º - A administração direta compreende o exercício das atividades pertinentes à Administração Pública Municipal, executadas diretamente pelas entidades administrativas a saber:

I - Colegiados de Deliberação, Consulta e Orientação do Prefeito Municipal, as suas atividades administrativas;

II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito Municipal, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-Secretariais;

III - Secretarias Municipais de natureza **meio e fim**, além de outros **Órgãos** de 1º - nível hierárquico, voltados ao planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa das ações do Poder executivo.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

§ 3º - A administração indireta compreenderá as entidades enunciados em lei e que poderão constituir-se em:

- I. Autarquias
- II. Fundações Públicas
- III. Empresas Públicas
- IV. Sociedades de Economia Mista

Artigo 2º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Pirai do Sul estará assim caracterizada:

I - Unidades de Administração Direta:

a.) Órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação a saber:

- Conselho de Desenvolvimento Municipal
- Conselho de Desenvolvimento Social
- Conselho Municipal da Saúde
- Conselho Rodoviário Municipal
- Conselho Municipal de Desportos

b.) Órgãos de Assessoramento, a saber:

- Gabinete do Prefeito
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Técnica e Legislativa
- Assessoria de Comunicação Social

c.) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

- Secretaria Municipal da Administração
- Secretaria Municipal de Finanças

d.) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal da Infra-Estrutura

II - Entidades de Administração Indireta

- a.) Autarquias
- b.) Fundações de Ação Social



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

c.) Sociedades de Economia Mista

Artigo 3º - Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá criar instalar, mediante Decreto, até 2 (duas) Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo Único: O ato de instalação de Secretaria Municipal de natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, se for o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas àquele transitório novo órgão.

Artigo 4º - As estruturas organizacional e funcional básicas do Município de Pirai do Sul, atendidas as suas respectivas peculiaridades, compreenderão os seguintes níveis:

I - Nível de direção superior, representado pelos Secretários Municipais, símbolo **S-1**, com funções relativas à liderança, representação, articulação e controle de resultados da área de atividades;

II - Nível de Assessoramento do Prefeito Municipal

- a.) Chefia de Gabinete símbolo **C-1**
- b.) Assessoria Jurídica, símbolo **C-1**
- c.) Assessoria Técnica e Legislativa, símbolo **C-2**
- d.) Assessoria da Comunicação Social, símbolo **C-3**

III - Nível de Chefia de Departamento, símbolo **FG-1**, com funções de organização, operacionalização e controle técnico e administrativo de atividades, programas e projetos que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão exijam tratamento diferenciado.

IV - Nível de Supervisão, símbolo **FG-2**, com funções de coordenação e execução de atividades inerentes à sua área de atuação, exercendo comando direto sobre equipes técnicas e ou administrativas.

§ 1º - O nível de Chefia de Departamento, referido no inciso II deste artigo, deverá ser ocupado por funcionário do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de 3 anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.

§ 2º - O nível de Supervisão, referido no inciso III deste artigo, será ocupado por funcionário do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de 2 anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

§ 3º - Os funcionários designados para ocupar funções gratificadas não poderão ter avaliação de desempenho abaixo da média e nem sofrer punições disciplinares de qualquer natureza, sob pena de perda daquela função.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais sobre a Estrutura Básica

Artigo 5º - A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica, da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul é a constante dos anexos 1 / 6, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul são os constantes do artigo 4, inciso II e alíneas.

Artigo 7º - Ficam estabelecidos e guardam as seguintes proporções em relação ao referencial final do maior padrão de vencimentos da tabela básica da administração direta a remuneração dos cargos comissionados, respectivamente:

símbolo S-1 = 1,00

símbolo C-1 = 0,80

símbolo C-2 = 0,65

símbolo C-3 = 0,55

§ 1º - O funcionário designado para exercer função gratificada do símbolo **FG-1** receberá, a título de gratificação, o valor corresponde à **80%** (oitenta por cento) da diferença entre a remuneração total do cargo em comissão símbolo **C-1** e a do cargo de carreira por ele exercido.

§ 2º - O funcionário designado para exercer a função gratificada do símbolo **FG-2** perceberá, a título de gratificação, o valor correspondente à **65%** (sessenta e cinco por cento) da diferença entre a remuneração total do cargo em Comissão símbolo **C-2** e a do cargo de carreira por ele exercido.

Artigo 8º - Os funcionários públicos municipais, que vierem a assumir cargos em comissão, símbolos **S-1, C-1, C-2 e C-3** poderão optar pela remuneração do cargo comissionado, ou pelo adicional de **30%** (trinta por cento) sobre seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

TÍTULO II

Da área de competência das unidades da estrutura organizacional básica

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados de Consulta, Orientação e Deliberação

Artigo 9º - O Prefeito Municipal fixará, por decreto, a composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação, observada a legislação específica.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Artigo 10º - É da competência da Chefia de Gabinete a assistência direta ao Prefeito Municipal, na sua representação junto às autoridades; a coordenação de sua agenda oficial; o cerimonial; a preparação dos despachos do Prefeito, com as entidades representadas nos órgãos colegiados; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; articulação entre o órgão público municipal e a comunidade, consoante ordens emanadas do Prefeito, além de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Assessoria do Prefeito



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Artigo 11 - O assessoramento do Prefeito será feito pelas Assessorias: Jurídica; Técnica e Legislativa; e de Comunicação Social.

§ 1º - À **Assessoria Jurídica** competirá a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, em qualquer foro ou instância, além de outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito. Compete-a, ainda, o assessoramento às unidades do município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte; a instauração de sindicâncias e de processos administrativos, quando assim determinado pelo Prefeito; enfim, o exercício de todas as atividades concernentes ao assessoramento jurídico e à emissão de pareceres sobre funções que lhe forem submetidos.

§ 2º - À **Assessoria Técnica e Legislativa** competirá a coordenação das relações do Executivo com o Legislativo; a elaboração de ante-projetos de leis e respectivas mensagens, preparadas pelos órgãos das diversas áreas; o acompanhamento da tramitação de leis, na Câmara Municipal; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamentos, pareceres e informações do Poder Executivo, além de outras atividades correlatas.

§ 3º - Competirá à **Assessoria de Comunicação Social** a assistência direta ao Prefeito Municipal, nas suas relações com a imprensa escrita e falada; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do município, em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da administração municipal com os órgãos de imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social, para os diferentes assuntos de interesse da administração; o planejamento de campanhas de divulgação de atos da administração; a preparação de informativos, para o público interno da Prefeitura, além de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Natureza Meio

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Administração

Artigo 12 - Competirá à Secretaria Municipal da Administração:

a.) Âmbito da Administração Geral:

O planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do município;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

a administração de arquivo, protocolo, reprografia e meios de comunicação; o controle e fiscalização de frota locada; a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso municipal, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a guarda e vigilância dos prédios próprios e locados; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa; coordenação e acompanhamento das atividades da Junta Serviço Militar, além de outras atividades correlatas.

b.) Âmbito de Recursos Humanos

É da competência da Secretaria Municipal da Administração o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração dos recursos humanos da administração direta do município. Compete-lhe, ainda, a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal; o controle documental da legislação pertinente; a coordenação da elaboração de mensagens específicas ao Poder Legislativo, bem como o registro e publicação desses atos; a gestão e manutenção de cadastro de recursos humanos das administrações direta e indireta; os serviços de perícia médica; de segurança, higiene e medicina do trabalho; a iniciativa da realização e controle dos exames adicionais, para ingresso nos serviços das administrações direta e indireta; a execução da política federal municipal de recursos humanos, compreendendo a uniformização de normas e procedimentos, inclusive quanto a conversão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política-salarial; a gestão das relações do poder executivo municipal com os inativos, as associações de servidores e sindicatos; o assessoramento contínuo aos demais órgãos do município, na sua área de competência; o acompanhamento e controle das dotações orçamentárias, das demais unidades municipais, relativas ao sistema de recursos humanos, além de outras atividades correlatas.

c.) Âmbito do Desenvolvimento Social

Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Administração a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com o serviço de natureza comunitária; a articulação e integração com os demais órgãos públicos, nos 3 níveis de Governo e entidades da iniciativa privada, nas programações inerentes ao desenvolvimento social e comunitário; o planejamento operacional e a execução de programas de atendimento específico à criança e ao adolescente carentes, visando a satisfação das suas necessidades básicas, propiciando condições adequadas à sua integração na sociedade; o atendimento à criança e ao adolescente, através de projetos de ocupação integral e iniciação profissional; a prestação de apoio técnico e financeiro à entidades, grupos e movimentos comunitários, em propostas que se coadunem com as diretrizes da Secretaria, além de outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Artigo 13 - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem assim as relações entre o fisco e o contribuinte. Compete-lhe, ainda, o assessoramento às unidades do município, em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, assim como a orientação devida aos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município: a guarda e movimentação de valores; a elaboração, execução e acompanhamento do plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; a programação de desempenho financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços; a publicação dos informativos financeiros, determinados pela lei; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos de administração municipal; o desenvolvimento de estudos analíticos, quanto à conveniência da criação e extinção de fundos especiais; a supervisão dos investimentos públicos e o controle da capacidade de endividamento do município; a contratação de auditoria externa, quando necessário, para a análise das contas municipais, além de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Das Secretarias Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 14 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante legislação específica, compreendendo o desenvolvimento da pesquisa didática pedagógica, voltada para o aperfeiçoamento do ensino municipal. Compete-lhe, ainda, o



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema educacional de ensino, que compreende o controle documental, a assistência ao estudante e o funcionamento das questões específicas da área; a execução das atividades respectivas, de lazer e recreação, tanto a nível escolar, quanto comunitário; a articulação com os demais órgãos do município e com outras entidades públicas e privadas, para a programação de atividades voltadas tanto para os alunos da rede oficial de ensino, como para a comunidade, referentes a ensino, assistência social, saúde, cultura, esportes, lazer, recreação e outros correlatos.

SECÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Artigo 15 - É da competência da Secretaria Municipal da Saúde o planejamento e a execução da política de saúde do município, através da implantação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde Públicas; Compete-lhe, ainda, a realização integrada de atividades assistências e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; a implantação e fiscalização das porteiiras municipais relativas à higiene e saúde públicas; a participação na formulação de políticas de proteção ao meio ambiente; a articulação com outros órgãos do município e de outros níveis de governo para o desenvolvimento de programas conjuntos voltados para a melhoria das condições nutricionais e de saúde, da população.

SECÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura

Artigo 16 - É da competência da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura o planejamento, a execução, a implementação e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, bem assim a expedição de atos de autorização, de permissão ou de concessão de seu uso. Compete-lhe, ainda, o exame e a fiscalização de projetos de obras e edificações; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão aos loteamentos e construções clandestinas e ao comércio irregular; o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos do governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e dos prédios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a manutenção e abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil drenagem e calçamento; a manutenção e preservação de



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

fundos de vales; o controle e execução de serviços de sinalização urbana e de iluminação pública; a manutenção e controle operacional da frota de máquina e de veículos pesados, sob sua responsabilidade. Compete-lhe, ainda, a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do município; o levantamento e cadastramento de áreas verdes, urbanas e rurais; o combate permanente à poluição ambiental, em todas as suas formas; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e da fiscalização da coleta, deposição e reciclagem do lixo; a administração e manutenção de carneiros e serviços funerários; o controle e a execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção de sistemas de sinalização, controle e apoio ao trânsito, além de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Da Caracterização e do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Artigo 17 - As atividades de administração geral (Secretaria de Administração), administração financeira e de assessoramento jurídico, face aos seus caracteres normativos, serão conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares:

- I. Sistema de Administração Geral
- II. Sistema de Administração Financeira
- III. Sistema de Assessoramento Jurídico

Artigo 18 - As secretarias municipais de natureza meio (administração e finanças e a assessoria jurídica do município) constituem as organizações bases dos sistemas auxiliares, com capacidade normativa e orientadora centralizada, da qual emanam núcleos a saber:

- I. Núcleos administrativos e de recursos humanos, da Secretaria de Administração;
- II. Núcleos de assessoramento financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Núcleos de assessoramento jurídico, da Assessoria Jurídica do Município.

Artigo 19 - Os núcleos terão atuação no âmbito das unidades da administração direta, visando assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estreita observância ao disposto neste título,



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

§ 1º - Os núcleos estarão sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica das Secretarias Municipais que representam e serão integradas por funcionários lotados no próprio órgão, que atuarão sem prejuízo das atribuições específicas do cargo de lotação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 20 - Caberá ao Prefeito Municipal constituir uma Comissão de Coordenação Funcional que, integrada por 5 Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos em comissão, e de funções gratificadas, se incumba, sob a orientação daquele, de implantar o disposto nesta lei.

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 1995, ou de créditos adicionais, referidos para a execução desta lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 22 - As estruturas complementares das Secretarias Municipais e dos demais órgãos, bem assim suas respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto.

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de cargos efetivos, de provimentos em comissão, de funções gratificadas, de empregos e funções de quaisquer órgãos, podendo, inclusive, mudar-lhes as denominações e praticar todos os atos que se fizerem necessários, para implantar as disposições desta lei, sem aumento de despesas.

Artigo 24 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar o número de funções gratificadas, conforme o disposto no artigo 4º., incisos III e IV, da presente lei, necessário ao funcionamento da estrutura organizacional, até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas com pessoal.

Artigo 25 - Os valores necessários à execução do disposto nos artigos 7º. e 8º. desta lei, relativos aos cargos em comissão e às funções gratificadas somente serão pagas a partir da publicação dos atos administrativos que derem início ao enquadramento dos servidores, no plano início de carreira, na forma desta lei.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de junho de 1995.



*Prefeitura Municipal de
Pirai do Sul
Estado do Paraná*


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL

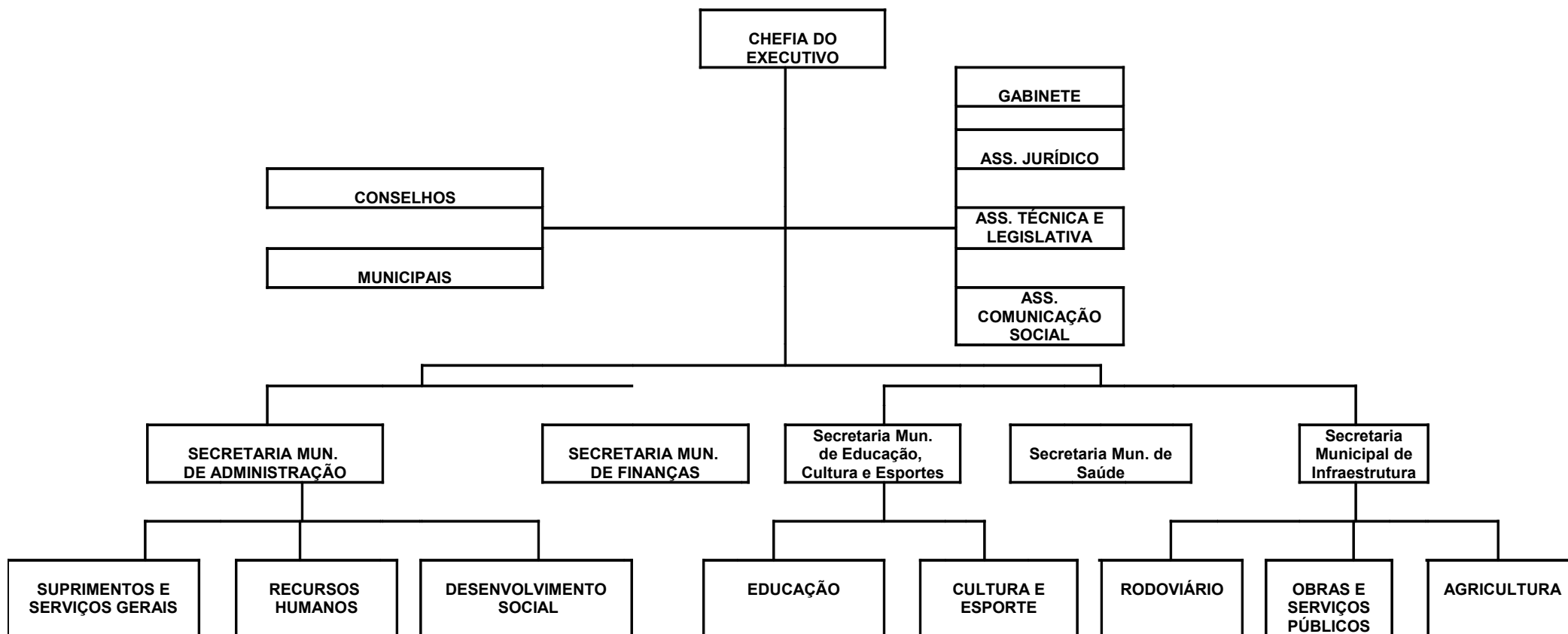

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

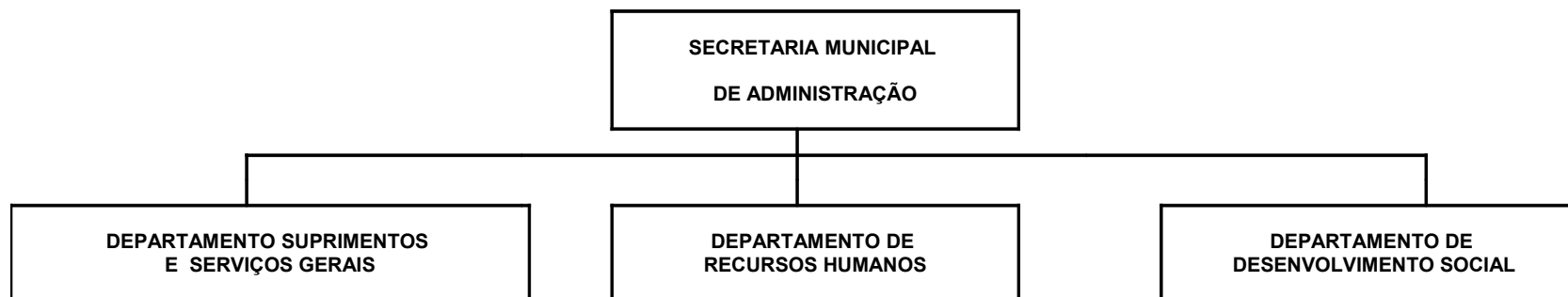
ORGANOGRAMA





Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

ORGANOGRAMA



- COMPRAS E LICITAÇÕES
- ALMOXARIFADO
- SERVIÇOS GERAIS
- DOCUMENTAÇÃO
- EXP. / PROTOCOLO E ARQUIVO
- J. S. M.
- INCRA
- DETRAN
- IDENTIFICAÇÕES (RG-CTPS)

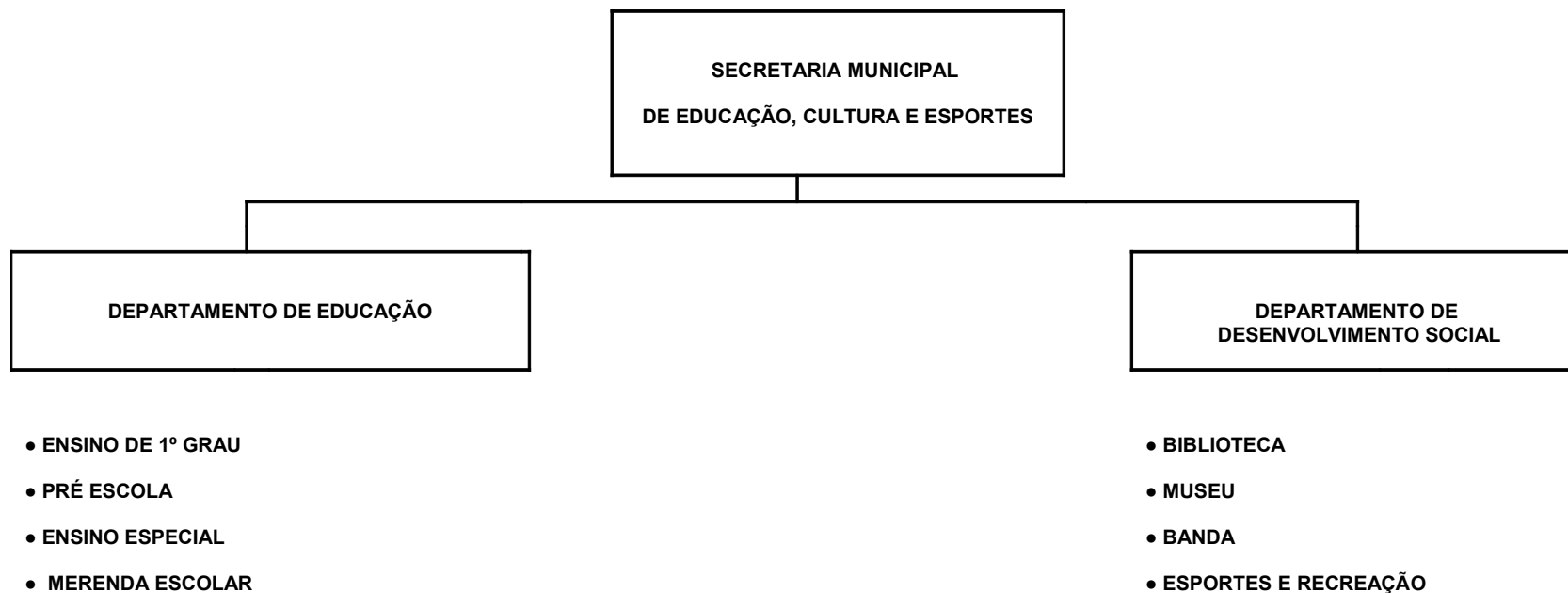
- ADM. DE PESSOAL
- FOLHA DE PAGAMENTO
- TREINAMENTO DE PESSOAL
- DESENVOL. RECURSOS HUMANOS
- HIGIENE/ SEGURANÇA E MED. TRABALHO
- CARGOS E SALÁRIOS
- BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES

- CRECHES
- TRIAGEM
- APOIO À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIAS
- APOIO À ENTIDADES SOCIAIS
- CEMEP
- ALIMENTOS



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

ORGANOGRAMA





*Prefeitura Municipal de
Pirai do Sul
Estado do Paraná*

ORGANOGRAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL
SAÚDE**

- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- MATERNO INFANTIL
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- MEDICINA AMBULATORIAL
- SERVIÇO ODONTOLÓGICO
- SERVIÇO LABORATORIAL
- HOSPITAL



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

ORGANOGRAMA

